



Câmara Municipal de Mangueirinha

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
006/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º
06/2023**

**MODALIDADE
Dispensa 02/2023**

**OBJETO
Backup**

Ilmo, Sr. Vanderley Dorini
Presidente da Câmara Municipal.

Venho através do presente, solicitar a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de backup em nuvem dos arquivos do Poder Legislativo.

Devido ao avanço das tecnologias da informação, os processos dependem cada vez mais de bases de dados e de sistemas de informação, manter backup atualizado tornou-se fundamental para assegurar a continuidade dos serviços por parte da Edilidade.

Dentre as melhores práticas para a implementação de planos de backup, há a indicação de que as cópias de segurança sejam armazenadas em localidades remotas, suficientemente distantes para escapar sinistro ocorrido no local onde ficam armazenados os dados.

Nesse sentido, criminosos cibernéticos e seus malwares, progressivamente, passaram a incluir os próprios arquivos de backup entre os alvos principais dos ataques, com isso, torna-se cada vez mais importante a implementação de mecanismos de controle de acesso físico e lógico relativos aos arquivos de cópias de segurança.

Além disso, o objeto caracteriza-se como continuado, uma vez que a contratação do serviço de backup em nuvem é imprescindível para a segurança da informação, de forma a possibilitar a recuperação das informações nestes armazenadas para que em casos de desastres ou ataques que possam comprometer os dados da instituição.

Desta forma, a presente aquisição tem o propósito de assegurar a redundância das cópias de dados, com a implantação de uma unidade remota de armazenamento de backup em nuvem;

Mangueirinha, 01 de dezembro de 2023.


Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

DESPACHO

Considerando a solicitação, no sentido de contratar de uma empresa para a prestação de serviços de backup em nuvem dos arquivos do Poder Legislativo, determino:

1. A autuação e o registro do presente como Processo Administrativo, observando-se o número de ordem;
2. A elaboração, de forma precisa, clara e sucinta, de um termo de referência dos serviços acima referidos;
3. Após, realize-se a estimativa do valor da contratação;
4. Com a estimativa referida no item anterior, cientifique a Contadora para que, no prazo de 02 (dias) úteis, informe se existem recursos de ordem orçamentária para a presente contratação;
5. Ato contínuo cientifique o Procurador Legislativo afim de que, no mesmo prazo, elabore parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados, se for o caso;
6. Após, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Mangueirinha, 01 de dezembro de 2023.

Vanderley Dorini
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CERTIDÃO

1. Certifico que, nesta data, registrei o presente processo como **Processo Administrativo n.º 06/2023**;
2. Certifico que, nesta data, iniciei a elaboração do Termo de Referência e a Estimativa do Valor da Contratação, os quais serão anexos oportunamente aos presentes autos;
3. Certifico que, após o cumprimento do item acima, cientificarei a Contadora e o Procurador Jurídico para os devidos fins;

O referido é verdade e dou fé.

Mangueirinha, 01 de dezembro de 2023


Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de backup em nuvem com retenção de no mínimo 5 (cinco) dias uptime mínimo de 99,9% com redundância de servidores, já incluso implantação, licenciamento de softwares, e acompanhamento da integridade dos backups.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Serviço de backup em nuvem com no mínimo de 3 TB de armazenamento; Retenção de no mínimo 5 (cinco) dias garantindo várias cópias dos dados em servidores diversos, com uptime mínimo de 99,9% com redundância em pelos menos 2 (dois) servidores, backup diário dos dados, com análise de integridade de dados semanal, com software de backup; Possuir pelo menos 4 (quatro) cópias completas dos dados arquivados em servidores diversos; Fazer a implantação, possuir o licenciamento de softwares, fazer o acompanhamento da integridade dos backups, possuir antivírus; garantir a segurança a proteção e o sigilo dos dados;

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da referida contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Devido ao avanço das tecnologias da informação, os processos dependem cada vez mais de bases de dados e de sistemas de informação, manter backup atualizado tornou-se fundamental para assegurar a continuidade dos serviços por parte da Edilidade.

Dentre as melhores práticas para a implementação de planos de backup, há a indicação de que as cópias de segurança sejam armazenadas em localidades remotas, suficientemente distantes para escapar sinistro ocorrido no local onde ficam armazenados os dados.

Nesse sentido, criminosos cibernéticos e seus malwares, progressivamente, passaram a incluir os próprios arquivos de backup entre os alvos principais dos ataques, com isso, torna-se cada vez mais importante a implementação de mecanismos de controle de acesso físico e lógico relativos aos arquivos de cópias de segurança.

Além disso, o objeto caracteriza-se como continuado, uma vez que a contratação do serviço

de backup em nuvem é imprescindível para a segurança da informação, de forma a possibilitar a recuperação das informações nestes armazenadas para que em casos de desastres ou ataques que possam comprometer os dados da instituição.

Desta forma, a presente aquisição tem o propósito de assegurar a redundância das cópias de dados, com a implantação de uma unidade remota de armazenamento de backup em nuvem;

Mangueirinha, 05 de dezembro de 2023.



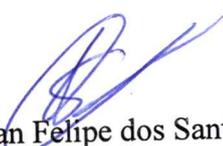
Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo

CERTIDÃO

Certifico que, recebi os orçamentos das empresas Iguaçu Net, Google Cloud Price Estimate e Skymail Serviços de Computação e Provimento de Informação Digital Ltda.

O referido é verdade e dou fé.

Mangueirinha, 05 de dezembro de 2023.


Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS

Objeto: Contratação de serviço de backup em nuvem com retenção de no mínimo 5 (cinco) dias uptime mínimo de 99,9% com redundância de servidores, já incluso implantação, licenciamento de softwares, e acompanhamento da integridade dos backups.

Mapa comparativo de valores:

Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Tipo de Cotação
Iguaçunet Serviços de Internet Ltda	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00	Orçamento físico
Google Cloud Price Estimate	R\$ 1.481,89	R\$ 35.565,36	Orçamento físico
Skymail Serviços de Computação e Provimento de Informação Digital Ltda	R\$ 810,00	R\$ 19.440,00	Orçamento físico

Mangueirinha, 07 de dezembro de 2023.


Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo

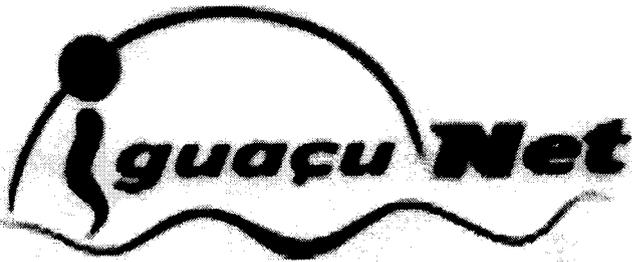
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de mercado realizada anexada o valor mensal máximo a ser pago pela presente contratação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para 24 meses.

Mangueirinha, 11 de dezembro de 2023.



Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo



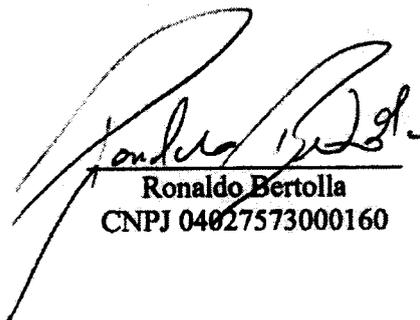
Iguacunet Serviços de Internet Ltda
Rua Duque de Caxias, 1189
www.iguacunet.com.br
e-mail ronaldo_bertolla@hotmail.com
fone:46-999156268

Mangueirinha, 20 de Novembro de 2023.

ORÇAMENTO

24 x backup em nuvem de 3TB com retenção de 5 Dias

24x de R\$ 650,00
Valor total
R\$15.600



Ronaldo Bertolla
CNPJ 04027573000160

Google Cloud Price Estimate

gcp-estimate@cloudpricingcalculator.appspotmail.com <gcp-estimate@cloudpricingcalculator.appspotmail.com>

Seg, 27/11/2023 07:44

Para:camaramangueirinha@hotmail.com <camaramangueirinha@hotmail.com>

New Compute User,

Your Estimated Bill *

Estimated Monthly Cost: BRL 1,481.89

GKE Backup	GKE Backup	5376 GiB	BRL 1,481.89
------------	------------	----------	--------------

Total Estimated Monthly Cost BRL 1,481.89

[Edit / View your estimate](#) - Or - [Create new estimate](#) - Or - [Contact sales](#)

* The estimated fees provided by the Cloud Pricing Calculator are for discussion purposes only and are not binding on either you or Google. Your actual fees may be higher or lower than the estimate. A more detailed and specific list of fees will be provided at time of sign-up. To sign up for the Cloud Platform and purchase services, please click on one of the product links above.

© 2023 Google Inc. 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043

Email Preferences: You are receiving this message because you previously opted in to receiving this price estimate. If you would like to be unsubscribed from future emails regarding Google Enterprise, please click [here](#).

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

QUADRO RESUMO

("Quadro Resumo")

I - CONTRATANTE

I.1. MANGUEIRINHA CAMARA DE VEREADORES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.780.120/0001-83, com sede na Cidade de MANGUEIRINHA, Estado do PR, na R RUA DOM PEDRO II, nº 64, CENTRO, CEP: 85.540-000, representada neste ato por [Nome do representante da empresa], com endereço eletrônico [-@-], doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA

II.1. SKYMAIL SERVICOS DE COMPUTACAO E PROVIMENTO DE INFORMACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.644.286/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, Pinheiros, CEP 05419-000, representada neste ato nos termos dos seus instrumentos constitutivos, doravante denominada **SKYMAIL**.

III - OBJETO

III.1. O objeto do presente Contrato é o licenciamento dos softwares, sua implantação e demais avenças relacionadas, pela SKYMAIL ou por terceiros parceiros intermediados por aquela, identificados na tabela presente no item IV do Quadro Resumo ("Serviços"):

IV. ESCOPO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

IV.1. Os Serviços contratados pela CONTRATANTE contemplam os seguintes produtos:

Volume	Produtos	Garantia	Compromisso	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença Backup On-line Veeam	Skymail	Tipo 1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
3000	Storage Backup Veeam	Skymail	Tipo 1	R\$ 0,25	R\$ 750,00
Valor geral mensal ("Pagamento")					R\$ 810,00
Setup (ativação dos serviços e migração dos dados)					R\$ 400,00

*O valor cobrado referente aos produtos e serviços será o valor contratado, independente do volume de produtos criados ou utilizados. O volume de produtos ou serviços contratados só poderá ser reduzido para volume menor do inicial contratado na primeira vigência de 12 meses nos seguintes casos:
Para os produtos com compromisso tipo 1 será cobrada multa proporcional ao volume reduzido, no valor de 50% das mensalidades remanescentes até o término da vigência.
Para os produtos com compromisso tipo 2 será cobrada multa proporcional ao volume reduzido, no valor de 100% das mensalidades remanescentes até o término da vigência.*

V – PAGAMENTO

V.1. O Pagamento pelos Serviços ocorrerá mensalmente pelo Valor Total dos Produtos contratados, conforme o Escopo e Condições Comerciais e demais previsões estabelecidas nas Condições Gerais, e a Nota Fiscal será encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo de vencimento.

V.2. O Pagamento contempla o Valor Total mensal em relação ao prazo do Contrato, conforme item VI.1 deste Quadro Resumo.

VI - PRAZO

VI.1. A vigência do presente Contrato é de 12 meses contados a partir da data de emissão da primeira nota fiscal pela SKYMAIL à CONTRATANTE, e renova-se automaticamente por igual período caso não haja manifestação contrária com 60 dias de antecedência.

VI.2. Quando da renovação automática, o Compromisso também renovar-se-á, observado o disposto no item 6.3 das Condições Gerais.

VII – ANEXOS

VII.1. Compõe o presente Contrato os seguintes anexos:

- Anexo I – Produtos Skymail.

VIII – CONDIÇÕES ESPECIAIS

IX – LOCAL E DATA

IX.1. São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2023.

*(Esta folha integra o Contrato de Licenciamento de Software e outras Avenças da SKYMAIL
SERVICOS DE COMPUTACAO E PROVIMENTO DE INFORMACAO DIGITAL LTDA.)*

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (“Condições Gerais”)

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Licenciamento de Software e outras Avenças composto também pelos seus Anexos (“Contrato”), de forma que a CONTRATANTE e a SKYMAIL são denominados em conjunto como “Partes”, e isoladamente como “Parte”, mediante os termos e condições a seguir estipuladas que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto formalizar os termos e as condições com base nos quais a SKYMAIL prestará e estão elencados no item III e IV do Quadro Resumo.

1.2. A contratação de novas licenças que incrementem o volume inicial ajustado não acarretará a alteração dos valores unitários dos produtos identificados no item IV do Quadro Resumo.

1.2.1. No caso de redução no volume de licenças contratadas, observar-se-á o Compromisso relacionado a cada produto, conforme indicado no item IV do Quadro Resumo e definido no item 5 das Condições Gerais. Eventual condição comercial negociada entre as Partes poderá acarretar a repactuação do Contrato.

1.3. A forma de apuração e faturamento do consumo de *cloud* está disponível no link: <https://bit.ly/apuracaocloudskymail>

2. PAGAMENTO

2.1. O Pagamento pelos Serviços efetuado pela CONTRATANTE à SKYMAIL ocorrerá mensalmente na data previamente acordada, após o envio da Nota Fiscal Eletrônica – NFE por esta.

2.1.1. O atraso na realização do Pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até a data da efetiva liquidação.

2.1.2. Caso o atraso seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de vencimento da Nota Fiscal Eletrônica, a SKYMAIL poderá suspender o Serviço e bloquear todos os acessos da CONTRATANTE, de forma que o Pagamento continuará a ser cobrado mensalmente em vista da manutenção da infraestrutura e armazenamento dos dados.

2.1.3. Atingidos 60 (sessenta) dias de atraso, a SKYMAIL poderá resilir o Contrato por justa causa, hipótese na qual todas as informações da CONTRATANTE serão definitivamente eliminadas sem a necessidade de notificação. A extinção do Contrato por atraso no pagamento não exime a CONTRATANTE do Pagamento e demais valores previstos neste Contrato.

2.1.4. A CONTRATANTE declara ciência de que a SKYMAIL não será responsável, em hipótese alguma, pelo fornecimento ou guarda das informações após a rescisão do Contrato por justa causa decorrente do atraso no Pagamento, mesmo que a CONTRATANTE venha a liquidar as dívidas com a SKYMAIL.

2.1.5. Todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios, para fins de cobrança pela SKYMAIL, ficam desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, e 10% (dez por cento) no caso de intervenção extrajudicial de advogado.

2.2. O Pagamento será corrigido monetariamente conforme a variação positiva acumulada do IGP-M (FGV) ou outro que vier a o substituir, anualmente, da data de início deste Contrato.

2.3. Fica acordado que, em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre os Serviços ora contratados, da imposição de novos tributos relativos a ele, ou de aumento no preço das licenças dos softwares de terceiros para o cumprimento do objeto contratual, o valor acrescido será aplicado ao preço dos Serviços para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, hipótese na qual a CONTRATANTE será notificada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

2.3.1. Os valores apresentados no item IV do Quadro Resumo incluem os impostos aplicáveis no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na data de envio deste Contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SKYMAIL

3.1. A SKYMAIL compromete-se a manter os Serviços disponíveis, de acordo com as especificações aqui mencionadas, por 99,8% (noventa e nove vírgula oito) por cento do tempo no mês ("Nível de Serviço").

3.1.1. Caso o Nível de Serviço seja menor do que o estabelecido por culpa da SKYMAIL, será submetida ao pagamento de multa (Vm) à CONTRATANTE, no formato de desconto no Pagamento, conforme tabela abaixo:

Nível de Serviço	Desconto no Pagamento
99,8% até 100%	0% de desconto
97% até 99,7%	25% (vinte e cinco por cento) de desconto

95% até 96,9%	50% (cinquenta por cento) de desconto
Abaixo de 94,9%	100% (cem por cento) de desconto

3.1.2. Não será devida a multa pelo Nível de Serviço abaixo do estipulado quando:

- a) Operações inadequadas, falhas ou mau funcionamento de equipamentos e *software* que não sejam de responsabilidade ou controle direto da SKYMAIL;
- b) Falha da infraestrutura, equipamentos, *software* ou rede interna da CONTRATANTE;
- c) Falha na infraestrutura da SKYMAIL ocasionada pela CONTRATANTE ou terceiros, desde que comprovado;
- d) Realização de testes, ajustes e manutenções, mediante notificação prévia à CONTRATANTE;
- e) Vírus, crimes e fraudes cibernéticas que não pudessem ser repelidos com as medidas técnicas padrão de mercado; e
- f) Caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

3.2. Se necessário, a SKYMAIL suspenderá o acesso da CONTRATANTE a qualquer momento e sem notificação prévia como medida prudente ou técnica ou decorrente de qualquer atividade de fiscalização realizada ou em caso de problemas técnicos relevantes, como medida de urgência pela manutenção dos Serviços.

3.3. Suporte. A CONTRATANTE poderá entrar em contato com a SKYMAIL por meio dos canais de comunicação por esta disponibilizados para obtenção de suporte a respeito dos Serviços.

3.4. A SKYMAIL se isenta de responsabilidade sobre os prejuízos diretos, indiretos e reparações por lucros cessantes provenientes de qualquer indisponibilidade que supere o Nível de Serviço, de forma que a multa devida é o único e exclusivo meio de compensação à CONTRATANTE.

3.5. A SKYMAIL adota todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança dos dados e informações da CONTRATANTE, a qual reconhece que nenhum *software*, servidor ou sistema está absolutamente imune a ataques e/ou invasões de *hackers* e outros agentes maliciosos, não sendo a SKYMAIL responsável por qualquer exclusão, obtenção, utilização, divulgação não autorizada de informações ou danos diretos ou indiretos resultantes de ataques que não poderia razoavelmente evitar por meio dos seus padrões de segurança.

3.6. A SKYMAIL não se responsabiliza por qualquer custo ou obrigações, de qualquer natureza, que recaiam sobre as atividades da CONTRATANTE, de maneira que a CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para cumprimento das obrigações

lhes couberem, sendo de responsabilidade de cada parte arcar com os custos, tributos, encargos, obrigações administrativas e responsabilidades inerentes às suas respectivas atividades.

3.7. Garantia. A SKYMAIL oferece a garantia nos produtos licenciados que operem no ambiente em nuvem próprio da SKYMAIL, como por exemplo: Webmail Skymail; Exchange Skymail; servidores cloud; Hospedagem de sites SSD; e *backup* em nuvem.

3.7.1. A garantia ofertada por terceiro ou pela SKYMAIL está identificada no item IV.1 do Quadro Resumo, de forma que a SKYMAIL não se responsabiliza pela garantia dos produtos ofertados por terceiros.

3.7.2. A SKYMAIL atuará proativamente para resolução de eventuais problemas com a garantia ofertada por terceiros, sempre que razoavelmente cabível e dentro dos termos contratados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Os dispositivos pelos quais a CONTRATANTE acessa os produtos e Serviços, computadores, celulares, conexão à internet e navegadores, plataformas, servidores e eventuais algoritmos utilizados pela CONTRATANTE são de sua exclusiva responsabilidade. A SKYMAIL não se responsabiliza por quaisquer dificuldades técnicas e/ou estruturais que a CONTRATANTE possa enfrentar na utilização dos seus equipamentos, plataformas ou sistemas operacionais ou pelo mau funcionamento dos Serviços inerente às falhas de conexão.

4.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE assegurar e manter seguras as estruturas físicas e virtuais para acesso aos Serviços, de forma que inclui, mas sem se limitar ao ambiente de seu equipamento ou dispositivo, servidores, algoritmos e sistemas operacionais, de forma a empregar as melhores práticas da indústria no que tange a utilização de ferramentas de prevenção de riscos eletrônicos, como antivírus e *firewall*, bem como *software* e sistemas operacionais atualizados e eficientes para o completo funcionamento da ferramenta, de forma que também é de sua responsabilidade proteger as informações.

4.3. A presença de dados da CONTRATANTE em ambiente gerenciado pela SKYMAIL não confere àquela o direito de acesso físico às suas estruturas e muito menos o fornecimento desses dados, informações e *backup* por meio diferente das quais são disponibilizadas pelos sistemas e/ou soluções tecnológicas da SKYMAIL, uma vez que são protegidas por sistemas de segurança e criptografia que impedem o acesso por terceiros.

4.4. A CONTRATANTE não utilizará os produtos e/ou infraestrutura da SKYMAIL para práticas ilícitas, acessos não autorizados, violação de direitos autorais – inclusive licenciamento de *software* - ou envio de SPAM.

4.5. O presente contrato está vinculado ao termo de fornecimento de licenças para o cliente final Microsoft, disponível em <https://www.skymail.com.br/contrato-microsoft-cliente-final>. Ao dar aceite neste contrato a CONTRATANTE concorda com as condições informadas no referido termo.

4.5.1. Cada usuário final dos serviços, quando utilizar alguma tecnologia Microsoft, está submetido e concorda que poderá ser auditado para validação de conformidade de uso e respeito a propriedade intelectual e direitos autorais deste fabricante;

4.5.2. Caso seja identificado pela auditoria realizada pela Microsoft ou a quem esta indicar algum ponto de inconformidade no processo de instalação e utilização destas tecnologias, a CONTRATANTE deverá arcar com os custos da própria auditoria, além do licenciamento indevido que forem apontados durante todo o período indicado bem como quaisquer penalidades adicionais que forem aplicadas pela Microsoft à SKYMAIL, se houver.

5. COMPROMISSO

5.1. Em consideração à natureza do objeto contratual, a contratação de diferentes produtos ofertados pela SKYMAIL, licenciados por terceiros ou não, acarretará o compromisso pelo seu pagamento em dois diferentes tipos de compromisso ("Compromisso"), conforme identificados no item IV do Quadro Resumo;

- a) Tipo 1: Na rescisão antecipada do Contrato, os produtos cujo Compromisso se enquadram no Tipo 1 acarretarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Valor Total mensal pelo prazo restante do Contrato; e
- b) Tipo 2: Na rescisão antecipada do Contrato, os produtos cujo Compromisso se enquadra no Tipo 2 acarretarão o pagamento de 100% (cem por cento) do Valor Total mensal pelo prazo restante do Contrato restantes.

5.2. Quando do cancelamento antecipado, o valor total devido a título de Compromisso será devido na data de extinção do Contrato, cujo pagamento integral e em parcela única terá o vencimento em 30 (trinta) dias desta.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O cancelamento poderá ser solicitado pelas Partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

6.1.1. A rescisão antecipada do Contrato acarretará o pagamento dos valores identificados a título de Compromisso, conforme o item 5.1 das Condições Gerais e IV.1 do Quadro Resumo.

6.2. O Contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, com justo motivo, nas seguintes hipóteses:

- a) Pela Parte adimplente, caso a outra Parte descumpra qualquer de suas obrigações conforme definido no presente Contrato e não promova o seu correspondente adimplemento dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento de notificação pela Parte adimplente, observado o prazo diferenciado do atraso no Pagamento conforme cláusula 2.1.2 e 2.1.3 das Condições Gerais; e
- b) Pela SKYMAIL, caso a CONTRATANTE tenha a sua falência ou insolvência decretada ou tenha ingressado com pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

6.2.1. Na hipótese de rescisão por justo motivo por culpa da SKYMAIL, permanecerão devidos os valores identificados como Compromisso no item IV.1 do Quadro Resumo e item 5 das Condições Gerais pela CONTRATANTE, salvo aqueles identificados como prestados exclusivamente pela SKYMAIL, ou seja, sem envolvimento de terceiros.

6.2.2. Na hipótese de rescisão com justo motivo por culpa da CONTRATANTE, permanecerão devidos todos os valores a título de Compromisso identificados no item IV.1 do Quadro Resumo e item 5 das Condições Gerais.

6.3. Na hipótese de renovação automática do Contrato, nos termos do item VI.1 do Quadro Resumo, o cancelamento posterior dos produtos não implicará no pagamento dos valores identificados como Compromisso daqueles enquadrados no Tipo 1, nos termos do item 5 das Condições Gerais, sem prejuízo do cumprimento do aviso prévio à SKYMAIL previsto no item 6.1. Os valores devidos a título de Compromisso decorrente do cancelamento dos produtos enquadrados no Tipo 2 permanecerão devidos mesmo na hipótese de renovação automática.

6.4. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a SKYMAIL eliminará de forma segura e definitiva, decorridos 60 (sessenta) dias do termo final, todas as informações hospedadas pela SKYMAIL ou em produtos terceiros objetos deste Contrato, de forma que é responsabilidade da CONTRATANTE efetuar o *backup* de todos estes dados.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações que tiverem acesso por força de cumprimento deste Contrato, inclusive as de natureza pessoal, identificadas ou não pela expressão "confidencial" ("Informações Confidenciais"), de forma que atuarão sempre com ética comercial e boa-fé.

7.2. As Partes obrigam-se a só utilizar as Informações Confidenciais recebidas exclusivamente para os propósitos do Contrato. A Parte receptora das não efetuará cópias das Informações Confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da Parte reveladora, a não ser para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, pelos seus diretores, gerentes,

empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tais Informações Confidenciais, para o cumprimento do Contrato.

7.3. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) Forem comprovadamente de conhecimento da outra Parte e obtidas de forma lícita e legítima;
- b) Sejam comprovadamente de domínio público;
- c) Sejam legal e comprovadamente recebidas de terceiros;
- d) Sejam objeto de permissão formal pela Parte reveladora; e
- e) Devam ser ou sejam reveladas por ordem judicial ou administrativa emanada por autoridade governamental, respeitados os limites da determinação.

7.4. As Partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas, de forma que somente as divulgarão àqueles funcionários que dela necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas para cumprimento deste Contrato e deverão informá-los da natureza confidencial das informações.

7.5. Todos os funcionários envolvidos no cumprimento deste Contrato devem ser submetidos a um contrato/termo de confidencialidade apropriado, de forma a assegurar o comprometimento com a segurança e privacidade das informações, inclusive de natureza pessoal.

7.6. Caso qualquer uma das Partes seja ordenada por autoridade governamental competente a revelar Informações Confidenciais, de forma que deverá notificar previamente por escrito a outra Parte em tempo hábil para que possa pleitear medidas de proteção, salvo se determinado o segredo, e tal compartilhamento será limitado ao que foi requisitado

7.7. A quebra do dever de sigilo pela Parte receptora, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Parte reveladora, acarretará a imediata rescisão do Contrato, sem qualquer ônus para a Parte reveladora, e ficará a Parte receptora sujeita ao pagamento das perdas e danos diretos sofridos pela Parte reveladora, observada a limitação de responsabilidade prevista neste Contrato.

7.8. Os compromissos de confidencialidade permanecerão vigentes pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Definições. Para interpretação das cláusulas de proteção e privacidade de dados pessoais considerar-se-ão as definições elencadas no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de forma que a SKYMAIL será denominada como “OPERADOR” e a CONTRATANTE como “CONTROLADOR”.

8.2. O OPERADOR declara, se responsabiliza e assume ter conhecimento e observar as boas práticas e de governança, notadamente que inclui, mas não se limita, ao conhecimento e cumprimento dos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais – LGPD, da Lei nº 12.965/2014 – Lei do Marco Civil da Internet e das Orientações, Provimentos, Portarias, Súmulas, Regulamentos e todas as Normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.3. O CONTROLADOR desde já declara ser responsável pela definição da finalidade da coleta/uso dos dados pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, as quais serão utilizadas para o tratamento de dados, bem como, assegurar a legalidade da transferência dos respectivos dados pessoais para o OPERADOR, e todos os registros e autorizações necessárias, em matéria de proteção de dados pessoais, junto às autoridades competentes e aos titulares de dados, inclusive em relação ao consentimento para o tratamento de dados pessoais quando for necessário.

8.4. O CONTROLADOR se compromete a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis, no que se refere aos requisitos para o tratamento de dados pessoais relacionados aos Serviços.

8.5. O OPERADOR compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais especificados pelo CONTROLADOR, de acordo com a suas diretrizes e instruções recebidas, e de acordo com as melhores práticas de Segurança da Informação.

8.6. O OPERADOR é responsável por cumprir com todas as suas obrigações no que se refere ao presente Contrato e as obrigações como OPERADOR estipuladas nas leis de proteção de dados aplicáveis.

8.7. Notificações. O OPERADOR deverá notificar o CONTROLADOR, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da ciência do ocorrido:

- a) De qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) De qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- c) De qualquer violação de segurança na infraestrutura da SKYMAIL ou nos seus suboperadores, relativa aos dados pessoais tratados no âmbito deste do Contrato.

8.7.1. No caso de incidentes ou violações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, o OPERADOR auxiliará o CONTROLADOR no cumprimento da legislação e cooperará com todas as informações detalhadas do ocorrido para a devida resposta ao incidente.

8.8. Como incidente ou violações ao tratamento de dados pessoais deve ser entendido qualquer caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito que deixar de observar a legislação aplicável ou não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar consideradas as circunstâncias relevantes entre as quais o modo pelo qual é realizado o tratamento, o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam e as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

8.9. Caso o OPERADOR receba quaisquer ordens, notificações e/ou intimações, judiciais e/ou administrativas, concernentes ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do contrato, ela deverá informar ao CONTROLADOR, para que esse providencie os recursos nas searas próprias para atender o cumprimento de determinada ordem, de forma que isente o OPERADOR de quaisquer responsabilidades.

8.10. Caso o OPERADOR acredite que um tratamento específico a ela dedicado pelo CONTROLADOR possa ser ilícito ou sujeito a obrigações especiais, informará o CONTROLADOR para buscar autorização e fundamentos para prosseguir com o tratamento.

8.11. Direito dos Titulares. O OPERADOR auxiliará o CONTROLADOR no cumprimento dos direitos dos titulares, dentro das suas limitações técnicas e responsabilidades jurídicas, em consideração aos prazos necessários, desde que apresentados em tempo hábil. Os prazos de cumprimento a serem definidos pelo CONTROLADOR para tal propósito, conforme legislação, deverão ser informados o OPERADOR para, previamente, orientar sobre a possibilidade ou não de atendimento.

8.12. Transferência internacional. O CONTROLADOR declara que reconhece e autoriza expressamente a transferência e/ou tratamento dos dados pessoais, necessários ao cumprimento do objeto contratual, para subcontratados externos, inclusive localizados fora do Brasil, desde que a empresa prestadora do serviço cumpra com as melhores práticas de segurança e proteção de dados internacionais.

8.13. Subcontratação. O OPERADOR se compromete a informar previamente o CONTROLADOR quanto às subcontratações que envolvam o tratamento dos dados pessoais compartilhados em função do cumprimento do Contrato e permanecerá responsável pelo desempenho de qualquer Subcontratado que não cumprir suas obrigações de proteção de dados.

8.14. Eliminação dos dados. O OPERADOR declara ser responsável por excluir todos os dados compartilhados pelo CONTROLADOR após o término do presente Contrato ou por solicitação do CONTROLADOR, com a possibilidade de os reter somente quando permitido pela lei de

proteção de dados aplicável ou mediante ordem judicial ou da autoridade administrativa competente.

8.15. Cooperação. O OPERADOR auxiliará o CONTROLADOR por meio de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para cumprir a obrigação do CONTROLADOR de dados de responder às solicitações de exercício dos direitos do titular de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, resposta a incidentes e cumprimento de determinações de autoridades governamentais, de forma que disponibilizará as informações necessárias para tanto e de forma a permitir eventual auditoria *in loco* em casos absolutamente necessários, mediante prévio agendamento.

8.16. Encarregado de Dados. O CONTROLADOR compromete-se a indicar um responsável, Encarregado (*Data Protection Officer*) para as finalidades legais, e o OPERADOR também disponibilizará nome e contato de pessoa responsável para comunicação relacionada a este Contrato e proteção e privacidade de dados para o CONTROLADOR.

8.17. Atualização. Caso exista modificação dos textos legais referentes à proteção de dados pessoais, e que exija modificação na estrutura da prestação de serviços com o CONTROLADOR, o OPERADOR deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o OPERADOR concorda em notificar formalmente este fato ao CONTROLADOR, que terá o direito de resolver o Contrato com a apuração dos valores devidos até a data da rescisão.

9. COMPLIANCE

9.1. A SKYMAIL cumpre e cumprirá as legislações e regulamentação relacionadas:

- a) à saúde e segurança ocupacional do trabalhador e de terceiros;
- b) ao meio ambiente;
- c) às regras anticorrupção e relacionamento com a administração pública;
- d) à previdência social;
- e) à mão de obra infantil, escrava ou em condição análoga;
- f) ao não incentivo à prostituição; e
- g) à privacidade e proteção de dados.

9.2. As Partes declaram e garantem por si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro que atue em seu nome que, no âmbito das atividades do presente Contrato, se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro ou conflito de interesses, de forma a incluir, mas sem se limitar, aos termos da (i) lei anticorrupção brasileira (Lei n. 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) lei de licitações Brasileira

(Lei nº 8.666/93); (iii) Lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992); (iv) Lei de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98) e suas alterações posterior.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Inexistência de vínculo trabalhista e/ou societário. As Partes, por força do presente Contrato, não manterão ou estabelecerão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, de forma a competir, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor.

10.2. Divulgação da marca. A CONTRATANTE autoriza neste ato a utilização e a divulgação de seu nome e marca como cliente da SKYMAIL para fins de estratégia de *marketing*, propagandas e publicidade em geral desta, o que inclui a utilização do seu nome e logo no site da SKYMAIL, bem como nos materiais de *marketing* publicado nas redes sociais desta, e-mails, site, ou qualquer outra forma de divulgação que a SKYMAIL deseje utilizar.

10.3. Limitação de Responsabilidade. A SKYMAIL não será responsável por lucros cessantes, danos morais ou quaisquer perdas e danos indiretos havidos pela CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato. A eventual responsabilidade da SKYMAIL em decorrência de danos diretos relativos a esta relação jurídica, em nenhuma hipótese ultrapassará o valor anual deste Contrato.

10.4. Acordo Integral. O Contrato e seus Anexos estabelecem o acordo integral entre as Partes em relação ao seu objeto, de forma que prevalecerão sobre quaisquer comunicações, acordos, ajustes ou entendimentos, orais ou escritos, anteriores à presente data. Nada do aqui disposto será interpretado no sentido de que as Partes tenham estabelecido ou pretendam estabelecer qualquer forma de associação, parceria ou sociedade.

10.5. Alteração contratual. O Contrato poderá sofrer alterações mediante comum acordo entre as Partes sem, necessariamente, a formalização de novo instrumento contratual, de forma que poderão ser celebradas por canais de comunicação como e-mail, ligação telefônica, aplicativo de mensagens, ou pelo próprio painel de controle fornecido pela SKYMAIL à CONTRATANTE. As solicitações de alteração contratual deverão ocorrer por pessoal autorizado para tanto e os pedidos serão devidamente registrados e arquivados.

10.5.1. Sem prejuízo da previsão do Item 10.5 acima, eventuais renovações e alterações das condições contratuais poderão ser celebradas por meio de Ordem de Serviço, conforme previsto no item 10.6 abaixo.

10.6. Ordem de Serviço. A CONTRATANTE poderá licenciar outros produtos ofertados pela SKYMAIL após a assinatura deste Contrato, oportunidade na qual tal licenciamento será

formalizado por uma Ordem de Serviço específica, que se aderirá às Condições Gerais deste Contrato.

10.7. Tolerância. Caso qualquer Parte deixe de notificar a outra Parte a respeito de infração ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, tal fato não será interpretado como renúncia ao cumprimento de tais deveres ou obrigações, sem prejuízo das consequências que o referido atraso na comunicação vier a causar, sem prejuízo do que a esse respeito esteja, especificamente, consagrado neste Contrato.

10.8. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou delegar seus deveres e obrigações relacionados a este Contrato, bem como os direitos ora outorgados, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte neste contrato.

10.9. Validade. Se qualquer cláusula deste Contrato vier a ser considerada, total ou parcialmente, inválida ou ineficaz, as demais disposições deste Contrato continuarão inalteradas, plenamente válidas e eficazes.

10.10. Foro. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP como o competente para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, de forma que renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e as testemunhas rubricam e assinam o presente Contrato e seus anexos, em 1 (uma) via, para um só efeito, por meio eletrônico, obrigatoriamente através da plataforma DocuSign, disponível ao acesso por meio do link <https://www.docusign.com.br>, que constitui meio idôneo e com a mesma validade, força comprobatória e vinculante que as assinaturas dos representantes legais das Partes contratantes e das testemunhas, manuscritas apostas em documento físico. De toda sorte, as Partes e as testemunhas reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado eletronicamente, ainda que sem a aplicação de Certificado Digital.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2023.

MANGUEIRINHA CAMARA DE
VEREADORES

SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E
PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO DIGITAL
LTDA.

Testemunhas:

Bernardo Bergmann

Christopher Alves

ANEXO I – PRODUTOS SKYMAIL

A SKYMAIL

A Skymail nasceu para aumentar a produtividade e simplificar a gestão de TI das empresas por meio de soluções de computação em nuvem.

Com foco exclusivo em *Cloud Computing* a Skymail desenvolve soluções de alta tecnologia sobre sua infraestrutura própria, e leva a seus clientes e parceiros elevado nível de serviço, alta performance e o melhor atendimento do mercado.

Nossa equipe de especialistas está em constante evolução, e nossos processos garantem a satisfação do cliente tanto com a tecnologia utilizada quanto com o atendimento recebido.

Líder de mercado segundo o ISG

Pelo segundo ano consecutivo, a Skymail foi reconhecida em 2023 como Líder de Mercado pelo ISG, instituto global de pesquisas para o mercado de TI. Baixe o relatório completo em <https://conteudo.skymail.com.br/isg-2023>



INFRAESTRUTURA

Ambiente Skymail

A *Cloud Skymail* é construída sobre infraestrutura de servidores 100% própria. Todos os servidores, ativos de rede e licenças de software são de propriedade ou responsabilidade da Skymail, o que nos permite autonomia e agilidade em qualquer ação sobre a infraestrutura.

A Skymail conta com a parceria da Dell como seu principal fornecedor de Hardware. Marca líder de mercado que é reconhecida mundialmente pela sua confiabilidade e desempenho.

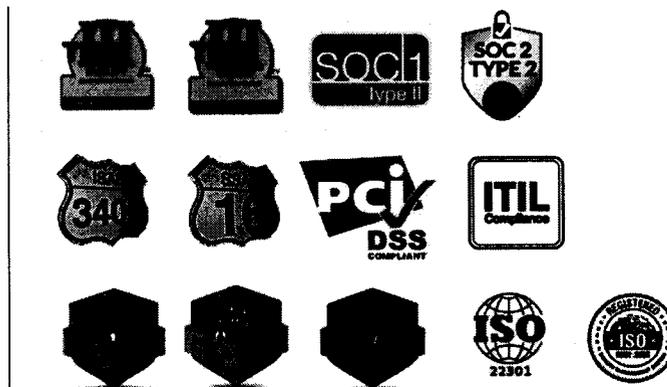
- Utilizamos a mais moderna linha de servidores. Dell PowerEdge última geração.
- Contrato de garantia 24x7 com atendimento de Missão Crítica on-site.

Nossa central de atendimento opera no regime **24 x 7 x 365**, com especialistas monitorando e aplicando respostas rápidas a qualquer ocorrência que possa impactar os serviços de nossos clientes.

Data Centers

A Skymail utiliza três datacenters de classe mundial no Brasil, amplamente certificados pelos órgãos internacionais, os mesmos utilizados pelos principais provedores de *Cloud* globais em suas estruturas no Brasil.

Infraestrutura de servidores distribuída em datacenters no Brasil:



PRODUTOS e SERVIÇOS

Cloud Corporativo

Cloud Skymail:

Os servidores *Cloud Skymail* oferecem performance em ambiente de alta disponibilidade, ideal para aplicações corporativas de missão crítica. A *Cloud Skymail* é construída no modelo SDI - Infraestrutura definida por software, permitindo alto nível de tolerância a falhas e fácil escalabilidade. Através do Painel Skymail é possível gerenciar os recursos do ambiente *Cloud* e provisionar ambientes sob demanda instantaneamente.

Cloud Gerenciado:

Neste modelo de serviços nosso time de especialistas monitora e gerencia o ambiente de infraestrutura, garantindo a aplicação de melhores práticas de segurança, performance e proteção de dados para que as aplicações de negócio estejam sempre disponíveis para os colaboradores e clientes de sua empresa.

Backup em nuvem:

Proteja as informações de sua empresa com a solução de *backup* em nuvem da Skymail com tecnologia Veeam. A cópia de dados ocorre automaticamente nos horários programados, sem custos adicionais de transferência.

Backup Microsoft 365

Através de políticas de retenção customizadas, este serviço possibilita a extensão das proteções de dados existentes na plataforma Microsoft, utilizando tecnologia Veeam.

E-mail e Hospedagem

E-mail Corporativo Skymail ou Exchange

A Skymail é referência nacional em e-mail corporativo. Com uma grande variedade de planos entre o Webmail Skymail e Microsoft Exchange, tornamos a comunicação e a colaboração de sua empresa mais confiável e segura, com um painel de gerenciamento unificado e dentro dos princípios da LGPD.

Microsoft 365

Plataforma de colaboração líder de mercado, hospedada na nuvem Microsoft com o suporte dos especialistas Skymail. Oferecemos também a possibilidade de integração de caixas postais.

Hospedagem de sites SSD

Hospedagem compartilhada em ambiente seguro e de alta performance, com suporte a gerenciadores de conteúdo. É ideal para sites institucionais e aplicações *Web* que necessitem de hospedagem confiável, com preço competitivo frente a ambiente de *cloud*.

Envios SMTP

Sistema que controla o fluxo envio de mensagens sem limitação técnica para quantidade de disparos. Desta forma as mensagens têm um alto índice de entrega sem que o domínio ou IP de disparo sejam classificados como SPAM.

Gerenciamento de serviços em nuvem

Gerenciamento de Ambiente Microsoft 365 ou Azure:

Serviços hospedados em nuvem pública podem facilmente sair do controle caso não sejam gerenciados adequadamente. Com metodologia de gerenciamento própria, conte com o time de especialistas da Skymail para extrair todos os benefícios das melhores plataformas.

Gerenciamento avançado de banco de dados:

Através de plataforma especializada, monitoramos o banco de dados de aplicações de negócio para garantir a performance, segurança e confiabilidade das informações. Especialistas DBA nas principais plataformas de bancos de dados do mercado.

Continuidade de negócios em nuvem

Serviços voltados para garantir a continuidade dos negócios em caso de falha na infraestrutura local de sua empresa, com diferentes tecnologias e estratégias customizado de acordo com as necessidades de cada ambiente.

CERTIDÃO

1. Certifico que, foi elaborado o Termo de Referência;
2. Certifico que, foi realizada a Estimativa do Valor da Contratação;
3. Certifico que, cientifiquei a Contadora para que, no prazo de 02 (dias) úteis, informasse se existem recursos de ordem orçamentária para a presente contratação;
4. Certifico que, com a respectiva dotação orçamentária, foi informado o Procurador Legislativo afim de que, no mesmo prazo, elabore parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados, se for o caso;

O referido é verdade e dou fé.

Mangueirinha, 19 de dezembro de 2023.


Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Processo Administrativo: 006/2023

Data: 19/12/2023

Objetos do Processo: Serviço de Backup em nuvem com no mínimo 3TB de armazenamento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

U.Orç. Proj/Ativ. **01.01.2101**

Elemento de despesa:

33.90.40.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Mangueirinha, 19 de dezembro de 2023


LUCIANA KELE DORINI
CRC/PR - 046481



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 103/2023

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE *BACKUP* EM NUVEM. CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório para contratação de serviço de *backup* em nuvem dos arquivos do Poder Legislativo.

O processo administrativo está instruído com os seguintes documentos: (i) solicitação; (ii) autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura de procedimento licitatório; (iii) termo de referência; (iv) orçamentos e estimativa de valor de contratação; (v) parecer contábil que informa a existência de recursos orçamentários para a contratação.

Os autos foram encaminhados a este Procurador Legislativo na manhã do dia 20/12/2023.

Em síntese, é o relatório. Passo à análise dos aspectos jurídicos-formais da contratação, sendo certo que nestes não se incluem os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelo setor responsável e pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO

A) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

De acordo com o previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Regra geral, consoante de depreende da leitura do dispositivo acima mencionado, a celebração do contrato administrativo exige prévia licitação, exceto nos casos de contratação direta.

Com isso, visa-se não apenas garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também assegurar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia.

Diante desta premissa de que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, passo a análise do caso concreto, em que a Câmara Municipal de Mangueirinha pretende contratar serviço de *backup* em nuvem dos arquivos do Poder Legislativo.

No caso em apreço, baseado na estimativa de valor constante no bojo deste processo administrativo, entendo ser cabível a contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, vez que o valor da contratação não ultrapassará, neste exercício financeiro, o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 – (R\$ 17.600,00).

Vale ressaltar, entretanto, que a ausência de licitação não significa contratação informal. Isso porque, pela redação do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: (i) que o contrato seja firmado com a própria empresa que prestará o serviço; (ii) justificativa de escolha; (iii) justificativa do preço; (iv) publicidade da contratação.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Feitas tais considerações gerais, passo a análise específica da contratação pretendida no presente processo administrativo.

B) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Observo que o objeto que a Edilidade pretende contratar possui especificações mínimas, além de mostrarem-se claras e objetivas.

C) DA JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada contempla, sob o ponto de vista técnico-jurídico, motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação, ressaltando-se que não se compreende no escopo da análise jurídica se imiscuir no mérito das referidas razões.

D) DA ESTIMATIVA DO PREÇO

No que tange ao preço, ressalto que a pesquisa é da responsabilidade do servidor que a elaborou, que poderá utilizar como referência um ou alguns dos parâmetros definidos no art. 5º, da Instrução Normativa nº 073/2020, válida no âmbito do Poder Executivo Federal, *in verbis*:

Art. 5º (...) I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Ainda, mesmo que não se opte em realizar a aquisição seguindo os ditames da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) - considerando que atualmente permanece vigentes a Lei nº 8.666/93 - não há óbice para que sejam utilizados os parâmetros constantes no artigo 23, § 1º do novel Diploma, quais sejam:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No presente caso, anexou-se aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados há menos de seis meses, com identificação das empresas no ramo da contratação.

E) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O parecer contábil retro demonstra a existência de recursos para a contratação pretendida.

F) DAS PUBLICAÇÕES

Por fim, imperativo que se garanta a devida publicidade ao certame, através das publicações nos órgãos de praxe, cujas cópias devem ser anexadas aos presentes autos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o valor da contratação, entendo, s.m.j, ser cabível a contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, **desde que a mesma não ultrapasse o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e se assim o gestor entender conveniente à Administração Pública, haja vista que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹.**

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



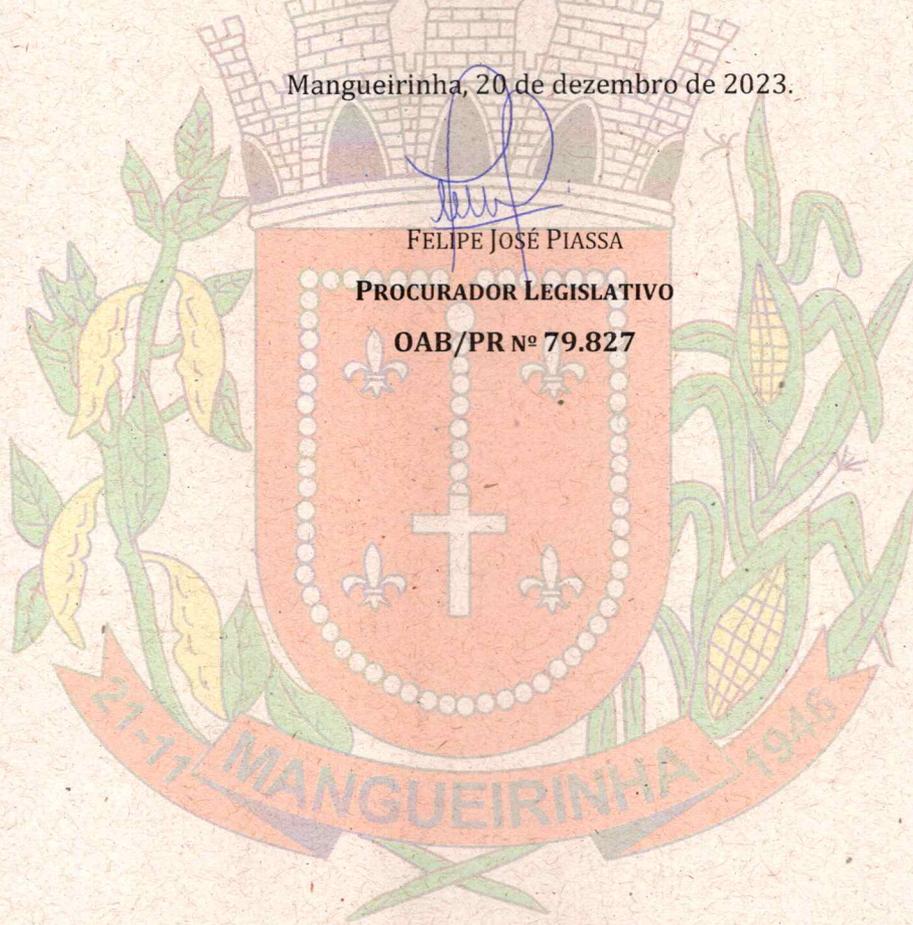
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Noutro giro, considerando que inexistente justificativa para que a contratação seja realizada por 24 (vinte e quatro) meses, recomendo que o contrato seja firmado pelo período de 12 (doze) meses, com vista a não ultrapassar mais de um exercício financeiro, e considerando que não há prejuízo para eventuais aditivos para prorrogação do prazo original.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 20 de dezembro de 2023.



FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 6 de 6



Câmara Municipal de Mangueira

CNPJ 77.780.120/0001-83

DESPACHO

1. Anexe-se ao presente procedimento a Portaria n.º 18/2023, que designou a comissão de licitação;
2. Considerando os orçamentos, o teor dos pareceres técnico contábil e jurídico juntados aos autos;
3. Considerando as cotações obtidas com as proponentes qualificadas, dentre as propostas apresentadas, a de menor valor no conjunto dos serviços requeridos foi o da empresa **IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, condicionado que o valor está compatível com praticado no mercado e vantajoso para a administração;
4. Solicite a empresa **IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, os documentos de habilitação necessários para a formalização da contratação;
5. Com a juntada e, estando os mesmos em termos, **AUTORIZO**, desde logo, com fundamento no art. 21, inciso XXVII, do Regimento Interno e no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, seja feita a contratação direta, sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a empresa acima mencionada, pelo período de 12 meses;
6. O registro do presente Processo Administrativo como **DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023**;
7. Após, com a juntada dos documentos de habilitação, encaminhe-se o presente processo administrativo para a Comissão Permanente de Licitação, e estando em termos, autorizo que se formalize a contratação conforme os ditames da Lei n.º 8.666/93;
8. Caso a documentação apresentada não atenda os requisitos legais, voltem conclusos;
9. Diligências necessárias.

Mangueira – PR, 20 de dezembro de 2023.

Vanderley Dorini
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PORTARIA N.º 018/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto no art. 51 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º—Nomear a comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Jean Felipe dos Santos;

Rosenilda Aparecida da Cruz;

Isaías Tranbulak;

Art. 2º—Compete à comissão de licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º—Os trabalhos realizados pela comissão de licitação serão secretariados por um membro designado pelo seu Presidente.

Art. 4º—No caso de licitação na modalidade de convite, o julgamento e processamento da mesma poderá ser realizada, isoladamente, por qualquer um dos membros da comissão de licitação nomeada no Art. 1º (Lei n.º 8.666/93, art. 51, §1º).

Art. 5º—A comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 6º—Esta portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação, será válida até o dia 31 de dezembro de 2023. Mangueirinha, 31 de maio de 2023.

Vanderley Dorini - Presidente da Câmara de Mangueirinha

Cod414177

IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 04.027.573/0001-60

RONALDO BERTOLLA, brasileiro, natural de Coronel Vivida – PR, solteiro, maior, nascido em 04/06/1977, empresário, residente e domiciliado em Mangueirinha, Estado do Paraná, na Rua Duque de Caxias, n.º 204, centro - CEP: 85540-000, portador da Cédula de Identidade Civil, n.º 6.143.641-3 - SSP/PR e CPF n.º 028.214.559-17;

ELIZETE PIACESKI, brasileira, natural de Tangara – SC, solteira, maior, nascida em 18/12/1965, empresária, residente e domiciliada em Pato Branco, à Rua Visconde Nácar n. 219, centro, CEP 85501-450, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 4.081.679-8 – SSP/PR, e CPF n.º 706.517.609-68, únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de : **IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME**, tendo sua sede e foro nesta cidade e comarca de Mangueirinha – PR, na Rua Saldanha Marinho, n.º 687, CEP 85540-000, inscrita no CNPJ n.º 04.027.573/0001-60, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204411851 em data de 05/09/2000, primeira alteração contratual arquivado na JUCEPAR sob n.º 20012989207 na data de 10/12/2001; segunda alteração e consolidação contratual sob n.º 20032457995 em data de 19/08/2003, terceira alteração contratual arquivado sob n.º 20033751471 em data de 24/11/2003 e quarta alteração contratual arquivado sob n.º 20051381010 em data de 26/04/2005, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas a seguir:

Primeira: Retira-se da sociedade **ELIZETE PIACESKI**, que possuía na sociedade 2.250 (Dois mil e duzentos e cinquenta) quotas de capital, no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta) reais, transferido por venda para o sócio ingressante: **EDUARDO HENRIQUE BERTOLLA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Coronel Vivida – PR, nascido em 26/09/1987, empresário, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho n.º687, centro, Mangueirinha-Pr, CEP 85540-000, portador da cédula de identidade civil n.º 9.888.111-5 SSP/PR e CPF n.º 047.953.329-67, a quantia de 750 (setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta) reais com pagamento neste ato em moeda corrente e o restante para o sócio **RONALDO BERTOLLA** a quantia de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais com pagamento neste ato em moeda corrente e legal do país.

Parágrafo Único: Em razão desta modificação no quadro societário o capital social inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil) reais dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor R\$
Ronaldo Bertolla.....	14.250	95%	14.250,00
Eduardo Henrique Bertolla.....	750	5%	750,00
Somas:	15.000	100%	15.000,00

IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 04.027.573/0001-60

Sócios	Quotas	Percentual	Valor R\$
Ronaldo Bertolla.....	14.250	95%	14.250,00
Eduardo Henrique Bertolla.....	750	5%	750,00
Somas:	15.000	100%	15.000,00

Terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando-se quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 01 de Setembro de 2.000.

Quinta: O objetivo social é o de: Provedores de acesso às redes de comunicação; Comércio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima: A administração da sociedade caberá ao sócio **Ronaldo Bertolla**, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividade estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Oitava: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Nona: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 04.027.573/0001-60

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Primeira: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

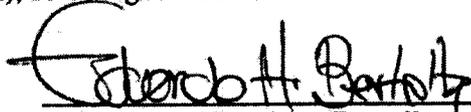
Décima Segunda: Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

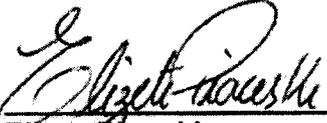
Mangueirinha (PR), 23 de Agosto de 2011.



Ronaldo Bertolla

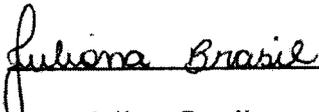


Eduardo Henrique Bertolla



Elizete Placeski

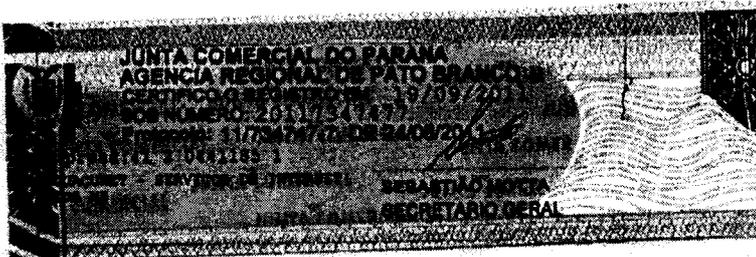
Testemunhas:



Juliana Brasil
RG: 10.887.677-8 - SSP/PR



Rosana Franchin
RG: 8.380.540-4- SSP/PR





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032505327-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.027.573/0001-60**
Nome: **IGUACUNET SERVICOS DE INTERNET LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGUACUNET SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.027.573/0001-60
Certidão n°: 73111741/2023
Expedição: 19/12/2023, às 14:40:32
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IGUACUNET SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.027.573/0001-60, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

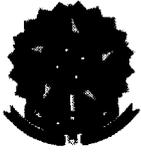
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGUACUNET SERVICOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 04.027.573/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:41 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **E5CC.323B.5B87.412A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.027.573/0001-60
Razão Social: IGUACUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
Endereço: AV SALDANHA MARINHO 687 SL COMERCIAL / CENTRO /
MANGUEIRINHA / PR / 85540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120518275657271310

Informação obtida em 19/12/2023 14:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR**, através de seu representante legal, torna público que realizará contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, com a empresa Iguaçunet Serviços de Internet Ltda, inscrita CNPJ 04.027.573/0001-60, para Contratação de serviço de backup em nuvem com retenção de no mínimo 5 (cinco) dias uptime mínimo de 99,9% com redundância de servidores, já incluso implantação, licenciamento de softwares, e acompanhamento da integridade dos backups.

Mangueirinha, 20 de dezembro de 2023



Vanderley Dorini
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

Fundamentado no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2023, cujo objeto é Contratação de serviço de backup em nuvem com retenção de no mínimo 5 (cinco) dias uptime mínimo de 99,9% com redundância de servidores, já incluso implantação, licenciamento de softwares, e acompanhamento da integridade dos backups, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo n.º 01/2023.

Contratada: Iguaçunet Serviços de Internet Ltda;

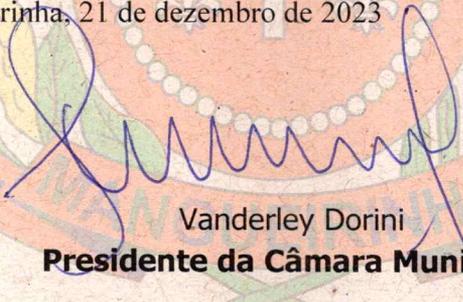
CNPJ: 04.027.573/0001-60;

Valor Mensal: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Valor Total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

Vigência do Contrato: 12 meses;

Mangueirinha, 21 de dezembro de 2023


Vanderley Dorini
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueira

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

CONTRATO N.º 003/2023

EXTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR;

Contratado: IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA;

Objeto: Contratação de serviço de backup em nuvem com retenção de no mínimo 5 (cinco) dias uptime mínimo de 99,9% com redundância de servidores, já incluso implantação, licenciamento de softwares, e acompanhamento da integridade dos backups.

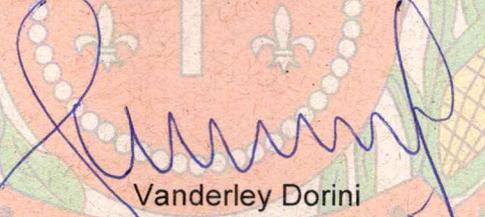
Valor Mensal: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Valor Total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

Vigência do Contrato: 12 meses;

Data da Assinatura do Contrato: 22/12/2023;

Mangueira, 22 de dezembro de 2023


Vanderley Dorini
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR, através de seu representante legal, torna público que realizará contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, com a empresa Iguaçunet Serviços de Internet Ltda, inscrita CNPJ 04.027.573/0001-60, para Contratação de serviço de backup em nuvem com retenção de no mínimo 5 (cinco) dias uptime mínimo de 99,9% com redundância de servidores, já incluso implantação, licenciamento de softwares, e acompanhamento da integridade dos backups.

Mangueirinha, 20 de dezembro de 2023

Vanderley Dorini - Presidente da Câmara Municipal

Cod424028

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

Fundamentado no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2023, cujo objeto é Contratação de serviço de backup em nuvem com retenção de no mínimo 5 (cinco) dias uptime mínimo de 99,9% com redundância de servidores, já incluso implantação, licenciamento de softwares, e acompanhamento da integridade dos backups, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo n.º 01/2023.

Contratada: Iguaçunet Serviços de Internet Ltda;

CNPJ: 04.027.573/0001-60;

Valor Mensal: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Valor Total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

Vigência do Contrato: 12 meses;

Mangueirinha, 21 de dezembro de 2023

Vanderley Dorini - Presidente da Câmara Municipal

Cod424030